

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(93) 655 final

Bruxelas, 10 de Dezembro de 1993

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à prorrogação das adaptações dos acordos de autolimitação
entre a Comunidade Europeia e a Bulgária, República Checa,
República Eslovaca, Hungria e Polónia sobre o
comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

1. As adaptações em vigor dos acordos de autolimitação entre a Comunidade Europeia e a Bulgária, República Checa, República Eslovaca, Hungria e Polónia sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino caducam em 31 de Dezembro de 1993. As adaptações dos acordos de base relativas a estes países foram adoptadas em 1990. Definem um direito nivelador de importação de 0% em vez de 10%, o respeito das quantidades tradicionais durante os períodos sensíveis e um processo de vigilância dos preços.
2. No que diz respeito à República Checa, República Eslovaca, Hungria e Polónia, chama-se a atenção para as alterações introduzidas nos acordos de autolimitação por acordos intercalares sobre o comércio e as medidas de acompanhamento celebrados com estes países. Nos termos desses acordos, que entraram em vigor em 1 de Março de 1992, os produtos e as quantidades objecto dos acordos de autolimitação foram alterados (ver nº 4 do artigo 14º, em conjugação com o Anexo X-B dos acordos com a Hungria e Polónia e o nº 4 do artigo 14º, em conjugação com o Anexo XIII-B do acordo com a República Federativa Checa e Eslovaca). Na sequência da decisão do Conselho Europeu de Copenhaga de 21/22 de Junho de 1993, as quantidades adicionais previstas nos acordos intercalares foram avançadas por acordos adicionais, com efeitos em 1 de Julho de 1993. No entanto, a manutenção da suspensão do direito nivelador de 0% depende da prorrogação das adaptações de autolimitação. As quantidades abrangidas pelo acordo de autolimitação celebrado com a República Federativa Checa e Eslovaca foram divididas, de comum acordo, entre os dois estados actuais. A Comunidade negociou acordos (denominados "acordos suplementares") com a República Checa e com a República Eslovaca que prevêem, entre outros, a divisão destas quantidades.
3. Dado ser claro que as negociações do GATT do Uruguay Round não estarão terminadas a tempo de permitir a aplicação do novo quadro multilateral relativo ao comércio agrícola de modo a que entre em vigor antes de 1 de Janeiro de 1995, é necessário estabelecer acordos intercalares respeitantes ao acesso ao mercado da carne de ovino e de caprino em 1994. Deste modo, e por recomendação da Comissão, o Conselho decidiu, em de 1993, autorizar a Comissão a iniciar negociações com os países terceiros e, nomeadamente, com a Bulgária, República Checa, República Eslovaca, Hungria e Polónia, com os quais a Comunidade tinha celebrado acordos de autolimitação no sector da carne de ovino e de caprino.
4. Foram concluídas as negociações com a Bulgária, República Checa, República Eslovaca, Hungria e Polónia relativas à prorrogação por um ano das adaptações dos acordos de autolimitação, tendo sido definidos os acordos intercalares necessários sobre o acesso ao mercado em 1994. Os acordos cuja celebração é proposta com estes países em relação a 1994 estipulam a prorrogação das adaptações actualmente em vigor.

5. Por conseguinte, recomenda-se que o Conselho aprove os Acordos sob forma de Troca de Cartas em anexo e designe a pessoa com poderes para assinar acordos para o efeito de vincular a Comunidade.

Impacto financeiro:

Nenhum impacto financeiro
no orçamento comunitário.

DECISÃO DO CONSELHO

de

relativa à prorrogação das adaptações dos acordos de autolimitação
entre a Comunidade Europeia e a Bulgária, República Checa,
República Eslovaca, Hungria e Polónia sobre o
comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e,
nomeadamente, os nº 2 e 3, primeiro parágrafo, do artigo 228º em conjugação
com o artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que os acordos de autolimitação entre a Comunidade Europeia e
a Bulgária, República Checa, República Eslovaca, Hungria e Polónia sobre o
comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino foram objecto de
uma adaptação em 1990, no contexto de medidas tomadas para estabilizar os
mercados nesse sector;

Considerando que as referidas adaptações deixarão de estar em vigor em 31
de Dezembro de 1993;

Considerando que, na pendência da conclusão das negociações sobre o
comércio de produtos agrícolas no quadro do Acordo Geral sobre as Pautas
Aduaneiras e o Comércio, é necessário estabelecer acordos intercalares
sobre o comércio no sector da carnes de carneiro, de borrego e de caprino;

Considerando que, na sequência da dissolução da República Federativa Checa
e Eslovaca, a Comunidade negociou acordos com a República Checa e a
República Eslovaca; que esses acordos prevêm a divisão entre os dois
estados sucessores das quantidades abrangidas pelo acordo de autolimitação
celebrado com a República Federativa Checa e Eslovaca;

Considerando que é necessário atender à incidência da realização do
mercado único a partir de 1 de Janeiro de 1993;

Considerando que nestas condições é conveniente prorrogar por um ano as
adaptações relativas aos referidos acordos de autolimitação;

Considerando que a Comissão realizou negociações nesta matéria com a
Bulgária, República Checa, República Eslovaca, Hungria e Polónia, e que
essas negociações conduziram a acordos;

Considerando que esses acordos devem ser aprovados,

DECIDE:

Artigo 1º

São aprovados, em nome da Comunidade Europeia, os acordos sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a Bulgária, República Checa, República Eslovaca, Hungria e Polónia relativos à prorrogação das adaptações dos acordos de autolimitação entre a Comunidade Europeia e a Bulgária, República Checa, República Eslovaca, Hungria e Polónia sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino.

Os textos dos acordos acompanham a presente decisão.

Artigo 2º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa com poderes para assinar os acordos para o efeito de vincular a Comunidade.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente

ACORDO

sob forma de Troca de Cartas que prorroga a adaptação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Bulgária sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino

CARTA Nº 1

Exmo. Senhor,

Tenho a honra de me referir à Troca de Cartas de 1990, que constitui um acordo entre a Comunidade e a República da Bulgária respeitante à adaptação do Acordo Principal celebrado em 1982 entre a Comunidade e a República da Bulgária sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino.

Na sequência de recentes negociações, tenho a honra de propor que o acordo estabelecido na Troca de Cartas acima referida, prorrogado por um ano em 17 de Dezembro de 1992, continue em vigor até 31 de Dezembro de 1994, com as seguintes alterações:

No nº 6 do Acordo, a expressão "até 31 de Dezembro de 1993" é substituída pela expressão "até 31 de Dezembro de 1994."

Tenho a honra de propor que, se o que precede for considerado aceitável pelo Governo de Vossa Excelência, a presente carta e a respectiva confirmação constituam, em conjunto, um acordo entre a Comunidade e o Governo da República da Bulgária na matéria.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, a expressão da minha mais elevada consideração.

Em nome do
Conselho da União Europeia

CARTA Nº 2

Exmo. Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de Vossa Excelência datada de hoje, do seguinte teor:

"Tenho a honra de me referir à Troca de Cartas de 1990, que constitui um acordo entre a Comunidade e a República da Bulgária respeitante à adaptação do Acordo Principal celebrado em 1982 entre a Comunidade e a República da Bulgária sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino.

Na sequência de recentes negociações, tenho a honra de propor que o acordo estabelecido na Troca de Cartas acima referida, prorrogado por um ano em 17 de Dezembro de 1992, continue em vigor até 31 de Dezembro de 1994, com as seguintes alterações:

No nº 6 do Acordo, a expressão "até 31 de Dezembro de 1993" é substituída pela expressão "até 31 de Dezembro de 1994".

Tenho a honra de propor que, se o que precede for considerado aceitável pelo Governo de Vossa Excelência a presente carta e a respectiva confirmação constituam, em conjunto, um acordo entre a Comunidade e o Governo da República da Bulgária na matéria."

Tenho a honra de confirmar o acordo do meu Governo quanto ao teor da carta de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, a expressão da minha mais elevada consideração.

Pelo Governo da
República da Bulgária

7

ACORDO

sob forma de Troca de Cartas que prorroga a adaptação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Checa sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino

CARTA Nº 1

Exmo. Senhor,

Tenho a honra de me referir à Troca de Cartas de 1990, que constitui um acordo entre a Comunidade e a República Federativa Checa e Eslovaca respeitante à adaptação do Acordo Principal celebrado em 1982 entre a Comunidade e a República Federativa Checa e Eslovaca sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino.

Na sequência de recentes negociações, tenho a honra de propor que o acordo estabelecido na Troca de Cartas acima referida, prorrogado por um ano em 17 de Dezembro de 1992, continue em vigor até 31 de Dezembro de 1994, com as seguintes alterações:

No nº 6 do Acordo, a expressão "até 31 de Dezembro de 1993" é substituída pela expressão "até 31 de Dezembro de 1994."

Tenho a honra de propor que, se o que precede for considerado aceitável pelo Governo de Vossa Excelência, a presente carta e a respectiva confirmação constituam, em conjunto, um acordo entre a Comunidade e o Governo da República Checa na matéria.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, a expressão da minha mais elevada consideração.

Em nome do
Conselho da União Europeia

CARTA Nº 2

Exmo. Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de Vossa Excelência datada de hoje, do seguinte teor:

"Tenho a honra de me referir à Troca de Cartas de 1990, que constitui um acordo entre a Comunidade e a República Federativa Checa e Eslovaca respeitante à adaptação do Acordo Principal celebrado em 1982 entre a Comunidade e a República Federativa Checa e Eslovaca sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino.

Na sequência de recentes negociações, tenho a honra de propor que o acordo estabelecido na Troca de Cartas acima referida, prorrogado por um ano em 17 de Dezembro de 1992, continue em vigor até 31 de Dezembro de 1994, com as seguintes alterações:

No nº 6 do Acordo, a expressão "até 31 de Dezembro de 1993" é substituída pela expressão "até 31 de Dezembro de 1994".

Tenho a honra de propor que, se o que precede for considerado aceitável pelo Governo de Vossa Excelência a presente carta e a respectiva confirmação constituam, em conjunto, um acordo entre a Comunidade e o Governo da República Checa na matéria."

Tenho a honra de confirmar o acordo do meu Governo quanto ao teor da carta de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, a expressão da minha mais elevada consideração.

Pelo Governo da
República Checa

J

ACORDO

sob forma de Troca de Cartas que prorroga a adaptação do Acordo
entre a Comunidade Europeia e a República Eslovaca sobre o
comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino

CARTA Nº 1

Exmo. Senhor,

Tenho a honra de me referir à Troca de Cartas de 1990, que constitui um acordo entre a Comunidade e a República Federativa Checa e Eslovaca respeitante à adaptação do Acordo Principal celebrado em 1982 entre a Comunidade e a República Federativa Checa e Eslovaca sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino.

Na sequência de recentes negociações, tenho a honra de propor que o acordo estabelecido na Troca de Cartas acima referida, prorrogado por um ano em 17 de Dezembro de 1992, continue em vigor até 31 de Dezembro de 1994, com as seguintes alterações:

No nº 6 do Acordo, a expressão "até 31 de Dezembro de 1993" é substituída pela expressão "até 31 de Dezembro de 1994."

Tenho a honra de propor que, se o que precede for considerado aceitável pelo Governo de Vossa Excelência, a presente carta e a respectiva confirmação constituam, em conjunto, um acordo entre a Comunidade e o Governo da República Eslovaca na matéria.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, a expressão da minha mais elevada consideração.

Em nome do
Conselho da União Europeia

CARTA Nº 2

Exmo. Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de Vossa Excelência datada de hoje, do seguinte teor:

"Tenho a honra de me referir à Troca de Cartas de 1990, que constitui um acordo entre a Comunidade e a República Federativa Checa e Eslovaca respeitante à adaptação do Acordo Principal celebrado em 1982 entre a Comunidade e a República Federativa Checa e Eslovaca sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino.

Na sequência de recentes negociações, tenho a honra de propor que o acordo estabelecido na Troca de Cartas acima referida, prorrogado por um ano em 17 de Dezembro de 1992, continue em vigor até 31 de Dezembro de 1994, com as seguintes alterações:

No nº 6 do Acordo, a expressão "até 31 de Dezembro de 1993" é substituída pela expressão "até 31 de Dezembro de 1994".

Tenho a honra de propor que, se o que precede for considerado aceitável pelo Governo de Vossa Excelência a presente carta e a respectiva confirmação constituam, em conjunto, um acordo entre a Comunidade e o Governo da República Eslovaca na matéria."

Tenho a honra de confirmar o acordo do meu Governo quanto ao teor da carta de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, a expressão da minha mais elevada consideração.

Pelo Governo da
República Eslovaca

M

ACORDO

sob forma de Troca de Cartas que prorroga a adaptação do Acordo
entre a Comunidade Europeia e a República da Hungria sobre o
comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino

CARTA Nº 1

Exmo. Senhor,

Tenho a honra de me referir à Troca de Cartas de 1990, que constitui um acordo entre a Comunidade e a República da Hungria respeitante à adaptação do Acordo Principal celebrado em 1982 entre a Comunidade e a República da Hungria sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino.

Na sequência de recentes negociações, tenho a honra de propor que o acordo estabelecido na Troca de Cartas acima referida, prorrogado por um ano em 17 de Dezembro de 1992, continue em vigor até 31 de Dezembro de 1994, com as seguintes alterações:

No nº 6 do Acordo, a expressão "até 31 de Dezembro de 1993" é substituída pela expressão "até 31 de Dezembro de 1994."

Tenho a honra de propor que, se o que precede for considerado aceitável pelo Governo de Vossa Excelência, a presente carta e a respectiva confirmação constituam, em conjunto, um acordo entre a Comunidade e o Governo da República da Hungria na matéria.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, a expressão da minha mais elevada consideração.

Em nome do
Conselho da União Europeia

CARTA Nº 2

Exmo. Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de Vossa Excelência datada de hoje, do seguinte teor:

"Tenho a honra de me referir à Troca de Cartas de 1990, que constitui um acordo entre a Comunidade e a República da Hungria respeitante à adaptação do Acordo Principal celebrado em 1982 entre a Comunidade e a República da Hungria sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino.

Na sequência de recentes negociações, tenho a honra de propor que o acordo estabelecido na Troca de Cartas acima referida, prorrogado por um ano em 17 de Dezembro de 1992, continue em vigor até 31 de Dezembro de 1994, com as seguintes alterações:

No nº 6 do Acordo, a expressão "até 31 de Dezembro de 1993" é substituída pela expressão "até 31 de Dezembro de 1994".

Tenho a honra de propor que, se o que precede for considerado aceitável pelo Governo de Vossa Excelência a presente carta e a respectiva confirmação constituam, em conjunto, um acordo entre a Comunidade e o Governo da República da Hungria na matéria."

Tenho a honra de confirmar o acordo do meu Governo quanto ao teor da carta de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, a expressão da minha mais elevada consideração.

Pelo Governo da
República da Hungria

ACORDO

sob forma de Troca de Cartas que prorroga a adaptação do Acordo
entre a Comunidade Europeia e a República da Polónia sobre o
comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino

CARTA Nº 1

Exmo. Senhor,

Tenho a honra de me referir à Troca de Cartas de 1990, que constitui um acordo entre a Comunidade e a República da Polónia respeitante à adaptação do Acordo Principal celebrado em 1982 entre a Comunidade e a República da Polónia sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino.

Na sequência de recentes negociações, tenho a honra de propor que o acordo estabelecido na Troca de Cartas acima referida, prorrogado por um ano em 17 de Dezembro de 1992, continue em vigor até 31 de Dezembro de 1994, com as seguintes alterações:

No nº 6 do Acordo, a expressão "até 31 de Dezembro de 1993" é substituída pela expressão "até 31 de Dezembro de 1994."

Tenho a honra de propor que, se o que precede for considerado aceitável pelo Governo de Vossa Excelência, a presente carta e a respectiva confirmação constituam, em conjunto, um acordo entre a Comunidade e o Governo da República da Polónia na matéria.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, a expressão da minha mais elevada consideração.

Em nome do
Conselho da União Europeia

CARTA Nº 2

Exmo. Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de Vossa Excelência datada de hoje, do seguinte teor:

"Tenho a honra de me referir à Troca de Cartas de 1990, que constitui um acordo entre a Comunidade e a República da Polónia respeitante à adaptação do Acordo Principal celebrado em 1982 entre a Comunidade e a República da Polónia sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino.

Na sequência de recentes negociações, tenho a honra de propor que o acordo estabelecido na Troca de Cartas acima referida, prorrogado por um ano em 17 de Dezembro de 1992, continue em vigor até 31 de Dezembro de 1994, com as seguintes alterações:

No nº 6 do Acordo, a expressão "até 31 de Dezembro de 1993" é substituída pela expressão "até 31 de Dezembro de 1994".

Tenho a honra de propor que, se o que precede for considerado aceitável pelo Governo de Vossa Excelência a presente carta e a respectiva confirmação constituam, em conjunto, um acordo entre a Comunidade e o Governo da República da Polónia na matéria."

Tenho a honra de confirmar o acordo do meu Governo quanto ao teor da carta de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, a expressão da minha mais elevada consideração.

Pelo Governo da
República da Polónia

ACORDO

sob forma de Troca de Cartas que prorroga a adaptação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Polónia sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino

CARTA Nº 1

Exmo. Senhor,

Tenho a honra de me referir à Troca de Cartas de 1990, que constitui um acordo entre a Comunidade e a República da Polónia respeitante à adaptação do Acordo Principal celebrado em 1982 entre a Comunidade e a República da Polónia sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino.

Na sequência de recentes negociações, tenho a honra de propor que o acordo estabelecido na Troca de Cartas acima referida, prorrogado por um ano em 17 de Dezembro de 1992, continue em vigor até 31 de Dezembro de 1994, com as seguintes alterações:

No nº 6 do Acordo, a expressão "até 31 de Dezembro de 1993" é substituída pela expressão "até 31 de Dezembro de 1994."

Tenho a honra de propor que, se o que precede for considerado aceitável pelo Governo de Vossa Excelência, a presente carta e a respectiva confirmação constituam, em conjunto, um acordo entre a Comunidade e o Governo da República da Polónia na matéria.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, a expressão da minha mais elevada consideração.

Em nome do
Conselho da União Europeia

CARTA Nº 2

Exmo. Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de Vossa Excelência datada de hoje, do seguinte teor:

"Tenho a honra de me referir à Troca de Cartas de 1990, que constitui um acordo entre a Comunidade e a República da Polónia respeitante à adaptação do Acordo Principal celebrado em 1982 entre a Comunidade e a República da Polónia sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino.

Na sequência de recentes negociações, tenho a honra de propor que o acordo estabelecido na Troca de Cartas acima referida, prorrogado por um ano em 17 de Dezembro de 1992, continue em vigor até 31 de Dezembro de 1994, com as seguintes alterações:

No nº 6 do Acordo, a expressão "até 31 de Dezembro de 1993" é substituída pela expressão "até 31 de Dezembro de 1994".

Tenho a honra de propor que, se o que precede for considerado aceitável pelo Governo de Vossa Excelência a presente carta e a respectiva confirmação constituam, em conjunto, um acordo entre a Comunidade e o Governo da República da Polónia na matéria."

Tenho a honra de confirmar o acordo do meu Governo quanto ao teor da carta de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, a expressão da minha mais elevada consideração.

Pelo Governo da
República da Polónia

COM(93) 655 final

DOCUMENTOS

PT

11 03

N.º de catálogo : CB-CO-93-702-PT-C

ISBN 92-77-62684-4

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias
L-2985 Luxemburgo